

Contrato nº 73/2020

CONTRATO DE RATEIO EM CONJUNTO PROPORCIONAL DE DESPESAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIRSURES - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL E OS MUNICÍPIOS DE: COCAL DO SUL, LAURO MULLER, MORRO DA FUMAÇA, ORLEANS, SIDERÓPOLIS E URUSSANGA.

Pelo presente instrumento de contrato de rateio, de um lado, como **CONTRATANTES**, o **MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 95.778.056/0001-88, com sede na Avenida Dr. Polidoro Santiago, nº 519, Cocal do Sul/SC, representado por seu Prefeito, **ADEMIR MAGAGNIN**, brasileiro, casado, CPF nº 343.081.649-15 e RG nº 425.947 SSP/SC, residente no município de Cocal do Sul/SC; o **MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.558.909/0001-24, com sede na Rua Walter Vetterli, nº 239, no município de Lauro Müller/SC, representado por seu Prefeito, **VALDIR FONTANELLA**, brasileiro, casado, CPF nº 341.394.009-00 e RG nº 514.273 SSP/SC, residente na Rua Henrique Lage, Bairro Sumaré, Lauro Müller/SC; o **MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.000.323/0001-02, com sede na Rua 20 de maio, nº 100, Morro da Fumaça/SC, representado por seu Prefeito, **AGENOR CORAL**, brasileiro, casado, CPF nº 590.026.389-49 e RG nº 1936851 SSP/SC, residente na Rua Giocundo Sartor, nº 120, Bairro Centro, Morro da Fumaça/SC; o **MUNICÍPIO DE ORLEANS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.926.544/0001-43, com sede na Rua 15 de novembro, nº 282, Orleans/SC, representado por seu Prefeito, **JORGE LUIZ KOCH**, brasileiro, casado, CPF nº 342.332.539-91 e RG nº 514.937, domiciliado no município de Orleans/SC; o **MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.929.407/0001-62, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 1, no município de Siderópolis/SC, representado por seu Prefeito, **HÉLIO ROBERTO CESA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 415.499.109-49 e RG nº 967.298 SSP SC, residente no município de Siderópolis/SC; o **MUNICÍPIO DE URUSSANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.930.181/0001-10, com sede na Praça da Bandeira, nº 12, Urussanga/SC, representado por seu Prefeito, **LUIS GUSTAVO CANCELLIER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 717.386.069-53 e RG nº 1.528.502 SSP SC, residente na Rua Bernardo Tasso, nº 110, Bairro Centro, Urussanga/SC; e de outro lado, como **CONTRATADO**, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala 11, Centro, Município de Urussanga/SC, neste ato representado por seu Presidente, **JORGE LUIZ KOCH**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 342.332.539-91 e RG nº 514.937, domiciliado no município de Orleans/SC, ajustam e celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO EM CONJUNTO PROPORCIONAL DE DESPESAS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e em conformidade com a legislação pertinente à matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07, e demais correlatas, bem como a legislação municipal de ratificação do

Protocolo de Intenções do CIRSURES.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, por se tratar de município consorciado ao CIRSURES, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05 e artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto do presente contrato o rateio proporcional das despesas relativas: 1) ao pagamento da mão de obra de pessoal da produção e aplicação da massa asfáltica; 2) pagamento de mão de obra de pessoal do setor administrativo referente as atividades referidas no subitem anterior; 3) a todos os outros custos para manutenção das atividades administrativas e operacionais da entidade no tocante à produção e aplicação da massa asfáltica.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo objeto do presente contrato, descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **CONTRATANTE** pagará, ao **CONTRATADO**, o valor estimado durante exercício financeiro do ano de 2021, de:

- I) Município de Cocal do Sul pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 6.136,52 (seis mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o total anual de R\$ 73.638,24 (setenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos);
- II) Município de Lauro Muller pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 5.938,56 (cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o total anual de R\$ 71.262,76 (setenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos);
- III) Município de Morro da Fumaça pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 5.938,56 (cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o total anual de R\$ 71.262,76 (setenta e um mil, duzentos e sessenta e dois);
- IV) Município de Orleans pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 12.866,89 (doze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o total anual de R\$ 154.402,64 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e quatro centavos);
- V) Município de Siderópolis pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 4.750,85 (cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o total anual de R\$ 57.010,20 (cinquenta e sete mil, dez reais e vinte centavos);
- VI) Município de Urussanga pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 6.928,32 (seis mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), perfazendo o total anual de R\$ 83.139,88 (oitenta e três

mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores acima foram obtidos pela proporção da estimativa da programação de produção e aplicação de massa asfáltica correspondente ao município **CONTRATANTE** para o exercício financeiro de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor anual para os custos individuais e proporcionais devidos pelo **CONTRATANTE**, descritos na **CLÁUSULA TERCEIRA**, atingem R\$ 510.716,48 (quinhentos e dez mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), numerário este que deverá ser quitado pelos Entes consorciados independente do efetivo consumo total da programação de massa asfáltica.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos ocorrerão, impreterivelmente, até o décimo quinto dia útil de cada mês, e deverão ser realizados mediante quitação de boleto bancário a ser emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** ficará sujeito à multa diária de 0,33% do valor da parcela, até o limite de 20%, mais juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice do INPC, calculados a partir do vencimento desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** inadimplente com o **CONTRATADO** será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, podendo ser suspensos, pelo Presidente, os serviços do CIRSURES ao respectivo Município contratante até a regularização da dívida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não sendo regularizada a inadimplência, o Município contratante poderá ser penalizado, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUINTA – São direitos do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e receber informações sobre os serviços efetivamente prestados pelo **CONTRATADO**;
- b) Participar e ser informado sobre os resultados das reuniões de trabalho;
- c) Propor a inclusão consensual, juntamente dos demais Entes consorciados, de itens, pessoal e outras soluções operacionais consideradas oportunas para melhoria dos serviços, devendo, para tanto, o **CONTRATANTE**, arcar com eventual aumento de custos.
- d)

CLÁUSULA SEXTA – São deveres do **CONTRATANTE**, além dos outros previstos ao longo deste contrato:

- a) Fornecer informações e suporte necessários para a elaboração dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos decorrentes do objeto deste contrato, na plataforma descrita **CLÁUSULA TERCEIRA**;
- c) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas;
- d)

CLÁUSULA SÉTIMA – A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio/Estatuto

do Consórcio Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do **CONTRATADO**, de representante do **CONTRATANTE**, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATADO** não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato poderá ser rescindido, além das hipóteses legalmente previstas; por ato administrativo com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar pela finalidade de produção e aplicação de massa asfáltica, na forma do Estatuto do CIRSURES;

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL:

Órgão: Município de Cocal do Sul

Unidade: 16.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural

Funcional: Manutenção da Infraestrutura Operacional

Dotação: 77

Recurso: Próprios

Elemento: 3.3.93.00 – APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER:

Órgão: Município de Lauro Muller

Unidade: 01 Departamento de Obras

Funcional: Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Dotação: 96

Recurso: Próprios

Elemento: 3.1.71.70.01.00.00.00 – Rateio pela Participação de Consórcio Público

MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA:

Órgão: Município de Morro da Fumaça

Unidade: 04.01 – Secretaria do Sistema de Infraestrutura

Funcional: Pavimentação de Vias Públicas

Dotação: 41

Recurso: Próprios

Elemento: 3.1.93.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE ORLEANS:

Órgão: Município de Orleans

Unidade: 2.022 Manutenção do Consórcio do Lixo

Funcional: Manutenção das atividades administrativas

Dotação: 79

Recurso: 0.01.00.000 – Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.93.00 – Aplicação Direta decorrente de Op. Entre Órgãos

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS:

Órgão: Município de Siderópolis

Unidade: 03.01 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Funcional: Manutenção das atividades administrativas

Dotação: 100

Recurso: Próprios

Elemento: 3.3.93.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE URUSSANGA:

Órgão: Município de Urussanga

Unidade: 03.01 Secretaria de Infraestrutura

Funcional: Manutenção do Sistema Viário Municipal

Dotação: 115

Recurso: Próprios

Elemento: 3.3.93.70.01 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, a contar-se do dia 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Urussanga para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato.

Por estarem de acordo com as cláusulas acima expostas, assinam duas vias do presente instrumento de contrato, na presença de duas testemunhas, destinando-se uma via para cada parte.

Urussanga (SC), 30 de dezembro de 2020.

ENTES CONSORCIADOS:

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito de Cocal do Sul

VALDIR FONTANELLA
Prefeito de Lauro Muller

AGENOR CORAL
Prefeito de Morro da Fumaça

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito de Siderópolis

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito de Urussanga

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO
SUL - CIRSURES**

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans
Presidente do CIRSURES

Testemunhas:

THIAGO MARAGNO BIAVA
CPF 021.978.509-03

LINDOMAR CACIATORE JUNIOR
CPF 889.368.569-87